



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 152/2025/SECOM/GABS

Florianópolis, data da assinatura.

Processo: SCC 12463/2025

Senhor Gerente,

Em atenção ao solicitado no Ofício nº 1226/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao Projeto de Lei nº 0285/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que tem por objetivo instituir a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários, visando proteger aposentados, pensionistas e pessoas idosas de fraudes e práticas abusivas, apresentamos as seguintes considerações:

A proposição apresenta relevância social e interesse público, ao abordar tema que afeta diretamente um grupo vulnerável da população, promovendo conscientização, divulgação de canais de denúncia e integração de esforços entre órgãos públicos e sociedade civil.

No que compete à Secretaria de Estado da Comunicação, entende-se que a matéria é pertinente, está alinhada com políticas de informação e prevenção e contribui para ampliar a proteção de direitos, não havendo óbices à sua aprovação.

Assim, a SECOM manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0285/2025, por reconhecer sua importância e potencial impacto positivo na defesa dos beneficiários previdenciários no Estado de Santa Catarina.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bruno Rodolfo de Oliveira
Secretário de Estado da Comunicação
(assinado digitalmente)

Senhor,
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7Z2XCY16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO RODOLFO DE OLIVEIRA (CPF: 072.XXX.859-XX) em 12/08/2025 às 11:05:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 14:27:24 e válido até 27/01/2125 - 14:27:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDYzXzEyNDY2XzlwMjVfN1oyWENZMTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012463/2025** e o código **7Z2XCY16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº. 0059/2025/IPREV/DJUR/GECAD

PROCESSO Nº.:SCC 12464/2025

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA: PROJETO DE LEI N. 0285/2025. INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL PERMANENTE DE INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA. PROPOSTA DA ALESC. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSTA.

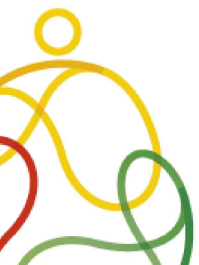
I – RELATÓRIO

Trata-se de diligência a respeito do Projeto de Lei n. 0285/2025 que “Institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina”.

Os autos foram encaminhados para análise a partir do Ofício n.

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Rua Visconde de Ouro Preto, 291
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-040
Fone (48) 3665-4600/3665-9970 | www.iprev.sc.gov.br |
iprev@iprev.sc.gov.br

2025.02.000263





1227/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n. 0285/2025, em atendimento ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC contido no Ofício GPS/DL/0329/2025, disponível nos autos do processo de referência n. SCC 12452/2025 (fl. 02).

Do processo SCC 12452/2025 consta minuta do projeto de lei (fls. 04-05); justificação (fl. 06); requerimento de diligência (fls. 08-09); folha de votação (fl. 10); e manifestação do Secretário de Estado da Comunicação por meio do Ofício n. 152/2025/SECOM/GABS (fl. 03 – Processo SCC 12463/2025).

Ante o exposto, os autos foram encaminhados pela Presidência do IPREV para conhecimento e eventuais providências desta Diretoria Jurídica.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, prevê:

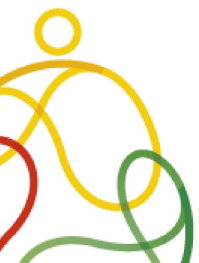
Art. 89. O IPREV estabelecerá os instrumentos para a atuação, o controle e a supervisão do RPPS/SC, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro.

Parágrafo único. Os anteprojetos de lei suscetíveis de impacto previdenciário serão objeto de parecer técnico prévio do IPREV, a ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. (NR) (Redação do parágrafo único, incluída pela LC 689, de 2017).

Também, o artigo 11 do mesmo diploma jurídico destaca que:

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Rua Visconde de Ouro Preto, 291
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-040
Fone (48) 3665-4600/3665-9970 | www.iprev.sc.gov.br |
iprev@iprev.sc.gov.br

2025.02.000263





Art. 11. A unidade gestora do RPPS/SC é o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, mantido na forma jurídica de autarquia, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, em relação ao Poder Executivo, e vinculado à Secretaria de Estado da Administração, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

[...]

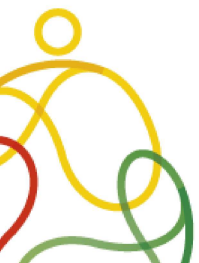
§ 3º O IPREV tem por exclusivo objetivo praticar todas as operações na área de previdência aos segurados do RPPS/SC e a seus respectivos dependentes, nos termos desta Lei Complementar.

Assim, verifica-se que com a vigência da Lei Complementar Estadual n. 412 de 2008, houve a previsão expressa de o IPREV, enquanto unidade gestora do RPPS/SC, ser detentor de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, em relação ao Poder Executivo, e vinculado à Secretaria de Estado da Administração, com o objetivo de praticar todas as operações na área de previdência.

No que pertine à proposição, observa-se do processo de referência (SCC 00012452/2025) que se trata de Projeto de Lei que visa instituir Campanha Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina, para proteção de público vulnerável a fraudes e abusos financeiros, em especial, aposentados, pensionistas e pessoas idosas.

Da Justificação, à fl. 06, extrai-se a necessidade da proposta, que consiste em facilitar o acesso aos canais de denúncia e promover a integração entre os órgãos de fiscalização e proteção. Veja-se:

Nesse contexto, torna-se urgente adotar políticas públicas de informação, prevenção e educação em direitos, com caráter contínuo e articulado, que empoderem os cidadãos, ampliem a transparência, facilitem o acesso aos canais de denúncia e promovam a integração entre os órgãos de fiscalização e proteção.
A proposta que ora se apresenta também fortalece a atuação dos órgãos





de defesa do consumidor, ao garantir a divulgação acessível de entidades denunciadas, assegurando o direito à informação, princípio basilar do Código de Defesa do Consumidor e da Constituição Federal.

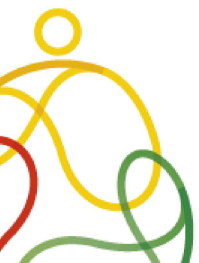
Por justificativas, a proposição expõe que cresce o número de denúncias a respeito de descontos não autorizados em aposentadorias e pensões, sem consentimento dos beneficiários.

Argumenta que frequentemente os descontos são realizados por entidades sindicais, associações e empresas financeiras, que, muitas vezes são praticados por meio de esquemas de manipulação de dados e falsificação de autorizações.

Como exemplo cita que *“Em abril de 2025, operação da Polícia Federal revelou a existência de uma rede fraudulenta atuando dentro do próprio INSS, com a cooptação de servidores públicos e prejuízos a milhares de beneficiários, em especial pessoas idosas que dependem exclusivamente da renda previdenciária para sua sobrevivência.”* (fl. 06).

Com isso, defende ser necessário informar e prevenir descontos indevidos em Benefícios Previdenciários com especial proteção de aposentados, pensionistas e pessoas idosas, os quais são vulneráveis a fraudes e abusos financeiros.

O Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Comunicação, por meio do Ofício n. 152/2025/SECOM/GABS, em atendimento ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC (Ofício GPS/DL/0329/2025 – fls. 11) manifestou-se para subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC, conforme consta à fl. 03 do Processo SCC 12463/2025 com cópia juntada aos autos do processo de referência SCC 00012452/2025, expressando concordância ao Projeto de Lei n. 0285/2025, tendo





em vista a importância e o potencial impacto positivo na defesa dos beneficiários previdenciários no Estado de Santa Catarina.

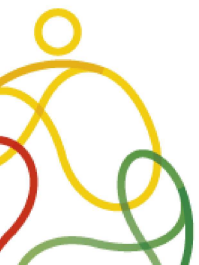
Do Ofício n. 152/2025/SECOM/GABS consta o que segue:

A proposição apresenta relevância social e interesse público, ao abordar tema que afeta diretamente um grupo vulnerável da população, promovendo conscientização, divulgação de canais de denúncia e integração de esforços entre órgãos públicos e sociedade civil. No que compete à Secretaria de Estado da Comunicação, entende-se que a matéria é pertinente, está alinhada com políticas de informação e prevenção e contribui para ampliar a proteção de direitos, não havendo óbices à sua aprovação.

No que pertine ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, salienta-se que a análise jurídica da proposição é restrita ao que estabelecem os citados artigos 11 e 89 da Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008, ou seja, ao que tange ao controle e a supervisão do RPPS/SC, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro e a prática das operações na área de previdência aos segurados do RPPS/SC e a seus respectivos dependentes, nos termos desta Lei Complementar.

Nessa perspectiva, a proposta que “Institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina”, encontra fundamento, primordialmente, no princípio da transparência, da legalidade e do direito à informação, instrumentos importantes na prevenção e no combate às práticas abusivas nos benefícios previdenciários.

O princípio da transparência garante ao cidadão o conhecimento de informações sobre as ações do governo e acompanhamento da gestão pública, promovendo maior participação social, podendo, assim, contribuir para a redução da ocorrência de descontos indevidos e abusos financeiros.





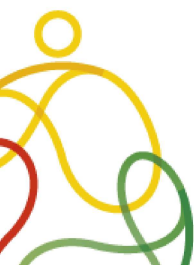
Assim, ao tornar as ações do governo mais visíveis quanto à prevenção contra descontos indevidos em benefícios previdenciários, dificulta-se a prática de fraudes e abusos financeiros por entidades.

O princípio da legalidade impõe que os descontos em benefícios previdenciários somente podem ocorrer mediante autorização legal e expressa do beneficiário. E o direito à informação garante ao beneficiário ser informado de forma clara e precisa sobre os descontos realizados em seu benefício, incluindo a origem, o valor e a frequência.

Como se vê, o Projeto de Lei n. 0285/2025 elenca como objetivos da Campanha a conscientização da população sobre os riscos de fraudes e práticas abusivas quanto a descontos indevidos em benefícios previdenciários; a divulgação de canais de denúncia e os órgãos de proteção de aposentados, pensionistas e pessoas idosas; bem como estimular a atuação integrada entre órgãos públicos estaduais, federais e municipais na defesa dos beneficiários (art. 2º).

Com isso, entende-se que a iniciativa favorece a confiança da população na gestão do Regime Próprio de Previdência, ao demonstrar que o governo e as entidades públicas estão alinhados ao princípio da transparência da gestão pública previdenciária, à legalidade e o direito de acesso à informação dos administrados, ao propor a promoção da informação e conscientização da população potencialmente atingida pelos descontos indevidos, bem como a divulgação de canais de denúncia e a cooperação de esforços entre órgãos e entidades públicas para que os beneficiários sejam conscientizados sobre seus direitos e a importância de se protegerem contra fraudes e descontos indevidos.

Especificamente quanto às competências do IPREV, infere-se que a proposição apresenta pertinência temática com esta Autarquia, tendo em vista que prevê a atuação conjunta entre órgãos estaduais, federais e municipais em





cooperação técnica e institucional, com foco na proteção dos beneficiários (art. 3º, III).

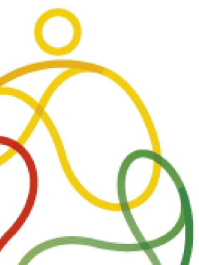
Além disso, enquanto unidade gestora do RPPS/SC, o IPREV atua no controle e na supervisão do RPPS/SC nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro e pratica operações na área de previdência aos segurados do RPPS/SC e a seus respectivos dependentes, conforme já mencionado das previsões da Lei Complementar n. 412 de 2008.

Também, importa considerar que eventuais descontos indevidos podem ocasionar responsabilidade pública por falhas nos sistemas que permitam descontos não previsto em lei, sendo oportuna a prevenção dessas fraudes e abusos consoante proposto no Projeto de Lei.

Assim, entende-se que a proposição atende ao interesse público e, também, visa o bom funcionamento do RPPS, contribuindo para que os beneficiários tenham seus direitos previdenciários assegurados e protegidos.

Por fim, com relação à redação da proposta, ressalta-se que não se vê óbices à propositura apresentada, a qual trouxe justificativa e redação em consonância com o estabelecido na Lei Complementar n. 95/98, alterada pela Lei Complementar n. 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Sendo assim, depreende-se que o Projeto de Lei n. 0285/2025 se pauta nos princípios da transparência e da legalidade, bem como no direito de acesso à informação, em atenção à proteção de beneficiários do RPPS/SC contra fraudes e abusos financeiros por descontos previdenciários indevidos.





III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sendo estas as considerações entendidas como pertinentes para o momento, opina-se pelo prosseguimento do presente processo administrativo que trata do pedido de diligência, para exame e emissão de parecer, no Projeto de Lei n. 0285/2025, encaminhando-se, como de praxe, os presentes autos ao Gabinete da Presidência desta Autarquia Previdenciária.

É o parecer que se submete à superior consideração.

Florianópolis, 14 de agosto de 2025.

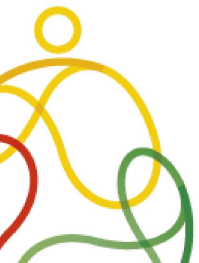
ANA PAULA SCOZ SILVESTRE
ADVOGADA AUTÁRQUICA
GERENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

De acordo.

Acrescenta-se apenas que, atualmente, as consignações em folha de pagamento de servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo é operacionalizado por meio do Decreto Estadual nº. 926/2025.

À superior consideração.

GUSTAVO DE LIMA TENGUAN
ADVOGADO AUTÁRQUICO
DIRETOR JURÍDICO





Assinaturas do documento



Código para verificação: **GW75ZD66**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANA PAULA SCOZ SILVESTRE AGUIAR** (CPF: 024.XXX.149-XX) em 18/08/2025 às 13:25:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/05/2025 - 14:38:13 e válido até 12/05/2125 - 14:38:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GUSTAVO DE LIMA TENGUAN** (CPF: 340.XXX.128-XX) em 18/08/2025 às 14:03:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:46 e válido até 13/07/2118 - 14:02:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDY0XzEyNDY3XzlwMjVfR1c3NVpENjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012464/2025** e o código **GW75ZD66** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: Processo SCC 12464/2025

Interessado: IPREV

Assunto: Ofício nº 1227/SCC-DIAL-GEMAT – Projeto de Lei nº 0285/2025. Institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina. Proposta da ALESC. Análise e manifestação jurídica. Prosseguimento da proposta.

DESPACHO

1. Acolho o Parecer N° 0059/2025/GECAD/DJUR/IPREV da lavra da Dra. Ana Paula Scoz Silvestre Aguiar, Gerente do Contencioso Administrativo (fls. 05/12), e Despacho do Dr. Gustavo de Lima Tengan, Diretor Jurídico deste Instituto (fls. 12).
2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Florianópolis, 19 de agosto de 2025.

Mauro Luiz de Oliviera
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U9Y9Z50B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA" em 19/08/2025 às 18:46:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDY0XzEyNDY3XzlwMjVfVTIZOV01MEI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012464/2025** e o código **U9Y9Z50B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.